



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprimam-se o inciso I do § 1º do art. 406, os arts. 417 e 418, e os veículos com as respectivas NCM do Anexo XVII do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exclusão dos veículos terrestres da incidência do Imposto Seletivo é uma medida necessária para evitar impactos negativos na economia e na mobilidade urbana.

Como é de conhecimento geral, os veículos terrestres são essenciais para o transporte de pessoas e de cargas no território brasileiro, especialmente em áreas onde o transporte público é insuficiente ou inexistente. A cobrança do Imposto Seletivo sobre os veículos poderia aumentar significativamente o custo de aquisição e a manutenção desses bens, prejudicando as pessoas que dependem deles para suas atividades diárias.

Ademais, a indústria automotiva é um setor estratégico para a economia nacional, gerando milhares de empregos diretos e indiretos. A imposição de um tributo adicional sobre os veículos resultará em uma queda nas vendas, afetando negativamente a produção e, consequentemente, o emprego e a renda dos trabalhadores.

É importante ainda destacar que a exclusão dos veículos do Imposto Seletivo pode contribuir para a redução das desigualdades regionais. Em muitas regiões do País, especialmente nas áreas rurais e periféricas, o automóvel é o único meio de transporte disponível. A incidência do imposto poderia agravar



as dificuldades enfrentadas por esses indivíduos, aumentando o custo de vida e dificultando o acesso a serviços essenciais.

Convicto da relevância desta Emenda, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 14 de setembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)**

